



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 041/2023

Referência: Processo nº 92/2023

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 005, de 02 de fevereiro de 2023

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar nº 005, de 02 de fevereiro de 2023, que
“Altera a nomenclatura da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual passa a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, alterando artigos da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017.”

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 005, de 02 de fevereiro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, que *“Altera a nomenclatura da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual passa a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, alterando artigos da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017.”*

Com efeito, prevê o presente projeto de lei complementar:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“(…) Trata-se de solicitação formulada pela Coordenadoria Administrativa e de Gestão do Trabalho, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Memorando n.º 19.672/2022.

O referido Projeto de Lei Complementar altera a nomenclatura da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme os motivos expostos: com o advento da Constituição Federal de 1988 e o consequente fortalecimento da Assistência Social como política de Seguridade Social e, portanto, como um direito do cidadão; bem como a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, a discussão sobre a formulação e implementação de um sistema público descentralizado culminou na atual Política Nacional de Assistência Social, com a previsão da sua gestão por meio do SUAS, sistema que conta com a suas próprias Normas Operacionais Básicas – NOB/SUAS (Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, nº130, de 15 de julho de 2005) e demais resoluções que consolidam a política de Assistência Social no país; atendendo adaptação que Poder Executivo do Estado de Mato Grosso realizou para organizar sua administração (Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019), propondo mudanças significativas junto ao SUAS, com a adequação da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, passando a abranger com mais efetividade de execução, ações para favorecer a proteção social de forma descentralizada das políticas de assistência social, direitos humanos e sociais (grifos nossos).

Definindo daí novas competências à pasta, que possibilitou assegurar direitos sociais e humanos às pessoas em situação de vulnerabilidade social e risco da violação de direitos, reduzindo as desigualdades e promovendo a inclusão social e produtiva das pessoas atendendo as especificidades que todo Estado de Mato Grosso apresenta; tendo em vista que nosso município também apresenta especificidades diversas, dentro das peculiaridades que enfrentamos como a condição de fronteira; de estarmos na rota internacional do tráfico de drogas e pessoas; de cidade bicentenária; da extensão territorial da área rural que dificultam o acesso às políticas públicas; do turismo



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

sexual, que favorece a exploração sexual infantil, e luta histórica contra o trabalho escravo e infantil; entre outras, exigindo ações descentralizadas, que possam atender as necessidades de nossos munícipes no momento que enfrentam as vulnerabilidades; e principalmente, na viabilidade de ações que promovam tais vulnerabilidades, como projetos de cunho socioeducativo; } destacamos ainda, que esta pasta acumula funções que divergem das normas citadas, junto ao SUAS. Como as de segurança habitacional, alimentar, trabalho e renda, adequando para isto, tais serviços na nossa Coordenadoria Administrativa e Gestão do Trabalho (Lei Complementar nº 115, de 24 de junho de 2017, Art. 35-I). Ante a importância do assunto, e, na medida em que possibilitará o Município a regulamentar a nomenclatura da Secretaria, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei Complementar nº 005/2023 em caráter de urgência urgentíssima, em sessão extraordinária, nos termos do Regimento Interno dessa Casa. Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita de Cáceres (...)”

Com efeito, analisando detidamente a presente proposição, temos que ela visa alterar parcialmente a Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, senão vejamos:

“Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual passa a denominar -se Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, alterando, em partes, a Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, que passa a vigor com as seguintes alterações e inclusões:

“ Art. 5º

.....
.....

(...)

XV - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

(...)

§3º.....

VI - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

(...)

Seção XIV Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Art. 34. São atribuições administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

I - Elaborar, executar e gerenciar a política municipal de Assistência Social, conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

II - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

III - Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - Fomentar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social, em âmbito local;

V - Planejar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB -RH/SUAS, coordenando -a e executando -a em seu âmbito;

VI - Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

VII - Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

VIII - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e os demais vinculados aos Conselhos Municipais;

IX - Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- X - Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e os programas a ele vinculado;
- XI - Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- XII - Fomentar a elaboração de políticas institucionais, empreendimentos sociais, cooperativos e solidários, para fortalecer processos coletivos de organização;
- XIII - Atuar na articulação e implementação das políticas públicas voltadas para a promoção da cidadania;
- XIV - Apoiar e coordenar a integração dos representantes dos movimentos sociais, das organizações da sociedade civil e de outros mecanismos de participação social de líderes comunitários com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- XV - Realizar fóruns e consultas públicas como espaço de socialização com interface sobre aspectos relevantes, com vista a assegurar respostas às demandas recebidas das comunidades;
- XVI - Promover ações que favoreçam a inclusão social das populações em vulnerabilidade social que são beneficiárias dos programas de transferência de renda da União e do Estado (comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas, entre outras);
- XVII - Viabilizar a execução de Políticas de Emprego, Trabalho e Renda e de Qualificação Profissional;
- XVIII - Promover a Segurança Alimentar e Nutricional, no município, especialmente junto à parcela da população que se encontra em situação de vulnerabilidade social e econômica, por meio de programas, projetos e ações com foco na mitigação da insegurança alimentar e nutricional;
- XIX - Desenvolver estratégias para a potencialização e o fortalecimento das ações de intersetorialidade entre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional com a Assistência Social, Trabalho e Emprego, Educação, Saúde e outras Políticas Públicas;



ESTADO DO MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

XX - Articular e desenvolver a captação de recursos com as entidades públicas, privadas e organizações não governamentais;

XXI - Propor, implantar e avaliar os programas, projetos e ações na área de segurança alimentar, cidadania, trabalho e renda, habitação de interesse social e inclusão socioprodutiva;

XXII - Implementar planos, programas e projetos de acordo com a política de Habitação de Interesse Social (PHIS);

XXIII - Otimizar a gestão dos recursos operacionais e financeiros, visando ao enfrentamento do déficit habitacional e a elevação dos padrões de habitabilidade da população beneficiada. (NR)

Art . 35. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania é composta e assessorada pelas seguintes unidades administrativas:

(...)”

Art. 2 ° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 02 de fevereiro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita Municipal de Cáceres”

O artigo 48, da Lei Orgânica Municipal prevê que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, deflagrar os seguintes processos legislativos:

“Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:90 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo;91 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;92 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal;93 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e94 (Emenda nº 13 de 20/12/2005)

V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)”

Portanto, a competência legislativa no presente caso foi respeitada.

Quanto as alterações pretendidas, temos que não há óbices para a aprovação deste projeto de lei complementar.

As atribuições criadas, estão dentro das competências da Secretaria Municipal de Assistência Social e agora, Cidadania, que destacamos novamente:

“Art. 34. São atribuições administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

I - Elaborar, executar e gerenciar a política municipal de Assistência Social, conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

II - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

III - Regular os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - Fomentar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social, em âmbito local;

V - Planejar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB -RH/SUAS, coordenando -a e executando -a em seu âmbito;

VI - Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

VII - Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

VIII - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e os demais vinculados aos Conselhos Municipais;

IX - Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

X - Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e os programas a ele vinculado;

XI - Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XII - Fomentar a elaboração de políticas institucionais, empreendimentos sociais, cooperativos e solidários, para fortalecer processos coletivos de organização;

XIII - Atuar na articulação e implementação das políticas públicas voltadas para a promoção da cidadania;

XIV - Apoiar e coordenar a integração dos representantes dos movimentos sociais, das organizações da sociedade civil e de outros mecanismos de participação social de líderes comunitários com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

XV - Realizar fóruns e consultas públicas como espaço de socialização com interface sobre aspectos relevantes, com vista a assegurar respostas às demandas recebidas das comunidades;

XVI - Promover ações que favoreçam a inclusão social das populações em vulnerabilidade social que são beneficiárias dos programas de transferência de renda da União e do Estado (comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas, entre outras);



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

XVII - Viabilizar a execução de Políticas de Emprego, Trabalho e Renda e de Qualificação Profissional;

XVIII - Promover a Segurança Alimentar e Nutricional, no município, especialmente junto à parcela da população que se encontra em situação de vulnerabilidade social e econômica, por meio de programas, projetos e ações com foco na mitigação da insegurança alimentar e nutricional;

XIX - Desenvolver estratégias para a potencialização e o fortalecimento das ações de intersetorialidade entre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional com a Assistência Social, Trabalho e Emprego, Educação, Saúde e outras Políticas Públicas;

XX - Articular e desenvolver a captação de recursos com as entidades públicas, privadas e organizações não governamentais;

XXI - Propor, implantar e avaliar os programas, projetos e ações na área de segurança alimentar, cidadania, trabalho e renda, habitação de interesse social e inclusão socioprodutiva;

XXII - Implementar planos, programas e projetos de acordo com a política de Habitação de Interesse Social (PHIS);

XXIII - Otimizar a gestão dos recursos operacionais e financeiros, visando ao enfrentamento do déficit habitacional e a elevação dos padrões de habitabilidade da população beneficiada. (NR)

Art . 35. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania é composta e assessorada pelas seguintes unidades administrativas:

Assim, considerando as melhorias pretendidas com a presente alteração, ante o exposto, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 005, de 02 de fevereiro de 2023.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 005, de 02 de fevereiro de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 10 de março de 2023.

Manga Rosa
PRESIDENTE

Pastor Júnior
RELATOR

Leandro dos Santos
MEMBRO